



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Defensoria Pública-Geral

Diretoria de Controle Interno

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.103117.2024

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: CAERD - águas e esgoto

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE Nº 1086/2024/DPG/DPG-DCI

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo para contratação dos SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS CIDADES DE CEREJEIRAS, COLORADO DO OESTE, COSTA MARQUES, GUAJARÁ-MIRIM, JARU, JI-PARANÁ, OURO PRETO DO OESTE, PRESIDENTE MÉDICI, SANTA LUZIA D'OESTE E PORTO VELHO, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme especificação do Termo de Referência n. 89/2024 (0443035).

O feito foi autuado a partir de Documento de Oficialização da Demanda elaborado pela Seção de Contratos e Convênios (0390999), tendo sido a abertura do procedimento administrativo autorizada por meio do Despacho Id. 0392762.

Após sucessivos ajustes, o Estudo Técnico Preliminar - ETP 231 (0423686) foi aprovado pela Secretária-Geral de Administração e Planejamento (0430103), ao que se seguiu a elaboração de Termo de Referência - Serviços 89 (0437127), aprovado no Despacho Id. 0444361.

A DPOG exarou a Informação 0444496, em que declarou haver disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa, bem como comprovou a emissão do Pré-Empenho 2024PE000231 (0444508).

Elaborada minuta de contrato de adesão (0444632) e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (0447035), a Procuradoria Geral do Estado junto à Defensoria Pública do Estado de Rondônia exarou o Parecer Jurídico Id. 0493136 em que opinou pela possibilidade jurídica de contratação da COMPANHIA DE ÁGUAS ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD, com fundamento no art. 74, incisos I da Lei n. 14.133/2021, desde que observados os apontamentos realizados na fundamentação, a seguir resumidos:

1. atualização da certidão de exclusividade e a sua conferência pela Controladoria Interna, conforme apontamentos constantes no item 1., b), da fundamentação;
2. adequação do Termo de Referência, conforme apontamentos constantes no item 2., a) e b), da fundamentação;
3. necessidade de ajustar a reserva, em razão da modificação da data estimada de assinatura do contrato, conforme apontamento constante no item 2., d).
4. providência dos apontamentos para a comprovação de que a empresa cumpre os

requisitos de habilitação, conforme apontamentos constantes no item 2., e), da fundamentação.

5. Saneamento da ausência indicada na minuta do contrato, conforme indicado no item 3 da fundamentação;

Na sequência, foi juntada nova minuta de termo de referência (0501453) e a Informação Id. 0501594, contendo esclarecimentos acerca dos ajustes realizados pelo Departamento de Contratos e Convênios.

Comprovou-se, ademais, a expedição do Ofício n.º 154/2024/SGAP-DA-CONTRATO/DPERO, solicitando a atualização da carta de exclusividade (0501815), bem como o envio de ofícios ao INSS, à CEF e à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, por meio dos quais a gestora titular do contrato solicitou a adoção de providências para regularização fiscal da CAERD.

Foram encaminhados expedientes à DPOG (0502401), à Diretoria Administrativa (0502404) e ao Departamento de Contratos e Convênios (0502434), para adequações determinadas no parecer jurídico.

Assim, a DPOG juntou a Informação Id. 0502836, acerca da anulação parcial do pré-empenho original, para atender a execução do novo Contrato junto à Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia (Caerd) no presente exercício, respeitando o princípio da anualidade orçamentária e o disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 e no art. 48, b, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Em seguida, a Comissão Permanente de Contratação apresentou justificativa de inexigibilidade de licitação (0503385) e foi juntada Carta de Exclusividade - 2014 (0506174).

Elaborou-se, ainda, adendo ao termo de referência (0518511), para o fim de excluir o Município de Jarú da contratação, uma vez que, em atenção à legislação local, foi concedido a um particular o direito de exploração dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário. Assim, passa o procedimento a abranger os seguintes municípios: Cerejeiras, Colorado do Oeste, Costa Marques, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, Santa Luzia do Oeste e Porto Velho.

A Diretoria Administrativa promoveu a juntada de Minuta de Contrato de Adesão - CAERD (0527077) e Informação Id. 0527158, contendo a indicação das alterações realizados em atenção aos apontamentos formulados pela PGE/DEF.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Conforme relatado, cuidam os autos de procedimento que tem como objeto a contratação dos serviços de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgotamento sanitário nas cidades de Cerejeiras, Colorado do Oeste, Costa Marques, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, Santa Luzia do Oeste e Porto Velho, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Observa-se que a Procuradoria Geral do Estado junto à Defensoria Pública exarou parecer jurídico em que analisou a adequação do caso às hipóteses de inexigibilidade, tendo opinado pela possibilidade jurídica da contratação da CAERD, com fundamento no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021. Ademais, destacou a necessidade de ajustes, a saber: a) atualização da certidão de exclusividade; b) adequação do termo de referência; c) ajuste na reserva, em razão da modificação da data estimada da assinatura do contrato; d) comprovação de que a empresa cumpre os requisitos de habilitação; e e) saneamento da ausência indicada na minuta do contrato.

Relativamente aos apontamentos formulados pela PGE/DEF, foi juntada Carta de Exclusividade (0506174) datada de 24/04/2014, bem como promovidos ajustes no termo de referência (0501594).

A DPOG juntou nova informação (0502836) acerca da disponibilidade orçamentária e financeira da despesa e esclareceu acerca da anulação parcial do pré-empenho original 2024PE000231 (id 0444508) por meio do pré-empenho de anulação 2024PE000362 (id 0502832), demonstrado saldo remanescente no documento "Pré-Empenho 2024PE000231 - Extrato do pré-empenho original (id 0502833)" para atender à execução do novo Contrato junto à Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia (Caerd) no presente exercício.

Também foi apresentada justificativa de inexigibilidade (0503385), adendo modificador ao TR para exclusão do município de Jaru (0518511), minuta do contrato de adesão (0527077) e indicação dos ajustes promovidos (0527158).

Pois bem. Constata-se ter sido atualizada a carta de exclusividade segundo a qual a Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - CAERD coordena o planejamento, executa e explora os serviços públicos de saneamento básico com exclusividade em todo o Estado de Rondônia. Referido documento foi firmado pelo Governador do Estado de Rondônia, em abril de 2014, sendo de conhecimento público que tal exclusividade se mantém até a presente data.

De todo modo, **é recomendável solicitar que a CAERD atualize a Carta de Exclusividade, uma vez que o documento apresentado foi expedido há mais de 10 anos.**

Ademais, relativamente à demonstração da regularidade fiscal, a CAERD é detentora de imunidade tributária recíproca, razão pela qual se torna dispensável a apresentação de Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (art.68, III da Lei 14.133/2021); Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual da sede da entidade (art.68, III da Lei 14.133/2021); e Certidão negativa de débitos municipais da sede da entidade (art.68, III da Lei 14.133/2021).

De igual modo, o TCE/RO já se posicionou no sentido de ser dispensável a apresentação de certidões comprobatórias de regularidade fiscal em se tratando de empresas detentoras de monopólio de serviços públicos essenciais (Processo 0852/09 – Parecer Prévio nº31/2009).

No ponto, destaca-se a apresentação de Justificativa no Id. 0502298, que abordou a essencialidade dos serviços, bem como os problemas que poderão advir da interrupção dos serviços prestados pela CAERD. Comprovou-se, ainda, a expedição de ofícios aos órgãos arrecadadores e fiscalizatórios.

Conclui-se, portanto, pela regularidade do procedimento adotado para fins da contratação pretendida.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Diretoria de Controle Interno expressa opinião no sentido de atestar a **conformidade** dos procedimentos em apreço.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

Mayra Carvalho Torres Seixas

Diretora de Controle Interno

Lucas da Cruz Costa

Controlador Interno



Documento assinado eletronicamente por **Mayra Carvalho Torres Seixas, Diretor(a)**, em 23/10/2024, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas da Cruz Costa, Controlador(a) Interno(a)**, em 23/10/2024, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0528771** e o código CRC **54443D48**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.103117.2024.

Documento SEI nº 0528771v9